

PROCESSO N°  
-138/16

REG. PROC. N°  
-06-

FL. 1

FOLHA N°  
-22-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 86/16

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal.

### AUTUAÇÃO

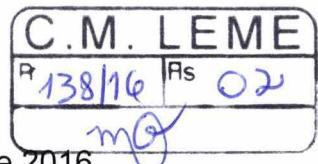
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2016.  
autuo o Proj. de Lei nº 86/16 e of. nº 819/16 em frente

Eu, J.P., subscrevi

AL.74/16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Ofício nº 819/16 - GP

Leme, 22 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Solicito a Vossa Excelência a quebra de recesso Legislativo, nos termos do artigo 181, do Regimento Interno da Câmara do Município de Leme, a fim de que seja convocada sessão extraordinária para apreciação de projeto de Lei Ordinária que:

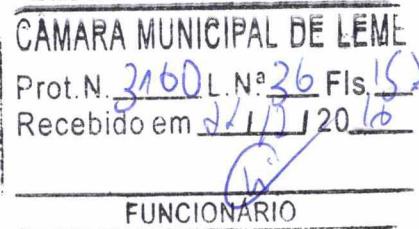
**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Destaca-se, que é imprescindível a reparação do erro na literalidade do texto de lei, haja vista o iminente, grave e irreparável prejuízo ao erário, o que vem devidamente fundamentado na justificativa do projeto de Lei, o que reparar-se-á, com a devida apreciação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

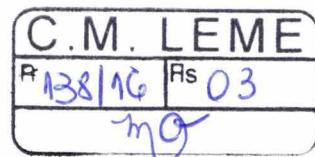
Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município de Leme





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PROJETO DE LEI N° 86 /2016**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

Paulo Roberto Blascke, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e conceder repasse á título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP á Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01-103020016.2.08.1001-3.3.50.41	6449	R\$ 500.000,00
<b>Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>

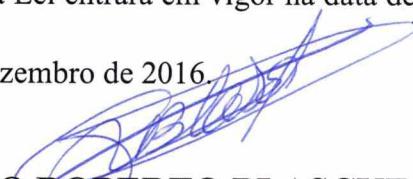
**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - A contribuição financeira, objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para suprir urgente necessidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

**Artigo 3º** - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Dezembro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUSTIFICATIVA**

C.M. LEME	
P 138116	Rs 04
m	

Através da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de dezembro de 2015, foi estimada a receita e fixada à despesa para exercício de 2016.

Considerando que é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao SUS enfrentam, continuamente, crises financeira para a manutenção de suas atividades;

Considerando o interesse e a imediata necessidade da Administração Pública em ajudar financeiramente os serviços de saúde em virtude do risco de morte da população do município de Leme, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada no âmbito municipal;

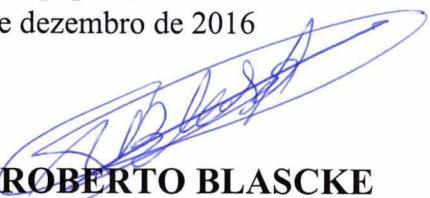
Considerando que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a administração pública deve priorizar e para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa sejam mantidos;

Considerando por fim, que esse estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, podendo ocasionar a interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Tal Projeto é necessário para atendimento das legislações e normas que regem a Administração Pública.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação e atendimento das legislações e normas que regem a Administração Pública visando mais benefícios e um melhor atendimento à população.

Leme, 22 de dezembro de 2016

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município de Leme

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 138116  
fls. 22, do Registro de Processos nº 06  
Leme, 22 de dezembro de 2016  
funcionário D

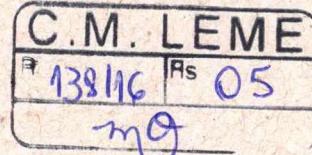


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 86/16**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais) por conta de excesso de arrecadação.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa que a Administração Municipal necessita em ajudar financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Leme, evitando prejuízo irreparável a população.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a quebra de recesso legislativo, para a votação urgente deste projeto.

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 3º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 138116 Rs 06

5.) -

No tocante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) -

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENARIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 22 de dezembro de 2016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 138/16 Rs 07  
mo

A Ordem do Dia

23/12/2016

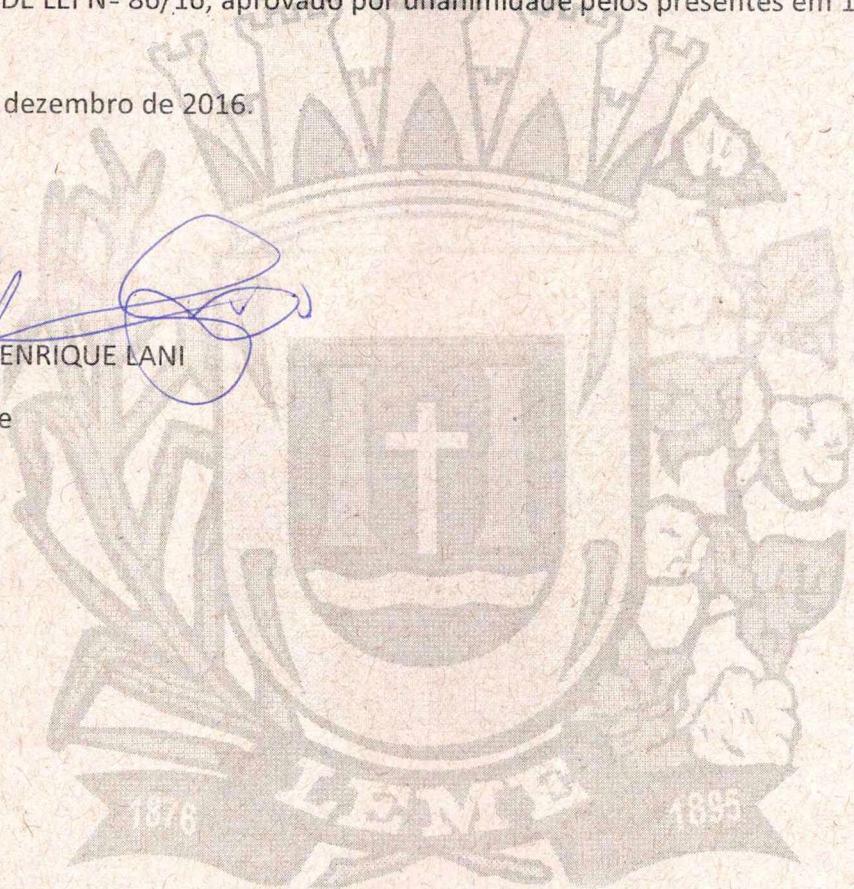
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 86/16, aprovado por unanimidade pelos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 23 de dezembro de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 138/16 Rs 08

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 86/16**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e conceder repasse à título de Contribuição Financeira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01-103020016.2.08.1001-3.3.50.41	6449	R\$ 500.000,00
<b>Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$ 500.000,00</b>

**§ 1º** - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - A contribuição financeira, objeto da presente Lei, será destinado exclusivamente para suprir urgente necessidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

**Artigo 3º** - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2016.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de dezembro de 2016.

Gilson Henrique Lani  
Presidente